



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



---

## **LEI Nº 534, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência – COMIDE que é o órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso e pessoa com deficiência no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência:



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



- 
- I. formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos e Pessoa com Deficiência, zelando pela sua execução, estabelecendo as prioridades na aprovação e implementação de projetos, planos, e programas para a aplicação de recursos;
  - II. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos e Pessoa com Deficiência;
  - III. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso e pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Federal nº 13.146, de 06/07/15, leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
  - IV. fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso e pessoa com deficiência, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
  - V. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso e pessoa com deficiência;
  - VI. inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso e pessoa com deficiência;
  - VII. estabelecer a forma de participação do idoso e pessoa com deficiência residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso e



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



pessoa com deficiência filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social percebido por essas categorias;

- VIII. apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso e pessoa com deficiência;
- IX. indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- X. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos e pessoa com deficiência na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso e a pessoa com deficiência;
- XI. elaborar o seu regimento interno;
- XII. orientar, fiscalizar e avaliar o orçamento do Fundo Municipal do Idoso e Pessoa com Deficiência;
- XIII. outras ações visando à proteção do Direito do Idoso e Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso e Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso e pessoa com deficiência.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 08 (oito) membros:

- I. por 04 (quatro) representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
  - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Educação;
  - d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- II. por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



---

reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado e as entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio.

§5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no quetange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso e da pessoa com deficiência.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b) faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- c) apresentar renúncia formal ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- d) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



---

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Em situações de calamidade pública e/ou contexto pandêmico de qualquer natureza, as reuniões serão realizadas virtualmente.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



---

### **CAPÍTULO III**

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Dom Macedo Costa.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência:

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso e Pessoa com Deficiência;
- II. transferências do Município;
- III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as advindas de acordos e convênios;
- VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII. outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob





**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso e Pessoa com Deficiência;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital,



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Pessoa com Deficiência elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 358, de 02 de junho de 2008.

Dom Macedo Costa, 22 de setembro de 2021

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal